



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº195/2019**

Disciplina os serviços administrativos referentes ao Plantão Judicial na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 151 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que estabelece a competência do Diretor do Foro para a organização da escala e a disciplina dos serviços administrativos referentes ao Plantão Judiciário; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar os plantões judiciais desta Seção Judiciária ao regulamentado pela Resolução 4/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, que dispõe sobre a apresentação da pessoa detida em flagrante delito, até 24 horas após a sua prisão, para participar da audiência de custódia.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O plantão judicial da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte funciona fora do horário do expediente e tem a incumbência de apreciar os pedidos urgentes, de natureza cível ou penal, que objetivem evitar perecimento de direito.

**Art. 2º.** O plantão judicial será regionalizado nas Subseções de Natal e Mossoró, conforme segue:

**I** – Plantão judicial sediado em Natal, com escala elaborada pelo Diretor do Foro, para feitos de competência das varas federais da capital, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 14ª Varas, bem como da 15ª Vara situada em Ceará-Mirim; e

**II** – Plantão judicial sediado em Mossoró, com escala fixada pelo Diretor daquela Subseção, para feitos de competência das 8ª, 10ª e 13ª Varas, localizadas em Mossoró, e das 9ª, 11ª e 12ª, situadas nas cidades de Caicó, Assu e Pau dos Ferros, respectivamente.

**Parágrafo único.** O Plantão judicial pode ser contatado através de número de telefone celular disponibilizado no site [www.jfrn.jus.br](http://www.jfrn.jus.br).

**Art. 3º.** Nos dias e horários definidos pelo art. 7º da Resolução 4, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, as comunicações de prisão em flagrante e de prisão

cautelar devem ser dirigidas ao plantão judicial, que será responsável pela realização da audiência de apresentação (finais de semana ou feriados) ou providenciará os procedimentos administrativos necessários a sua realização, distribuindo os autos eletrônicos ao juiz da Vara Criminal competente que escutará o preso em audiência (hipótese de dias úteis).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 064/2016-DF/JFRN.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 18/11/2019, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1277407** e o código CRC **A9AA079F**.